Processo n.: @REP 18/00984623
Assunto: Representação do Ministério Público do Estado - Inquérito Civil n. 06.2014.00006985-5 – acerca de supostas irregularidades em licitações para pavimentação asfáltica no Município
Responsáveis: James Alberto Giacomazzi, Américo do Nascimento Júnior, Nemésio Carlos da Silva e Luciano José Bulligon
Procuradores:
Thiago Felipe Etges e outros (de José Cláudio Caramori)
Maria Tereza Zandavalli Lima (de Nemésio Carlos da Silva)
Tiago Pacheco Jacques Teixeira e outros (de Luciano José Buligon)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 178/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, formalizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, acerca de possíveis irregularidades em serviços de pavimentação no Município de Chapecó, referentes ao Edital de Concorrência n. 349/2009 e Contrato n. 09/2010.

2. Reconhecer, com fundamento nos arts. 24-A a 24C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterados pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas em relação aos Srs. James Alberto Giacomazzi, Américo do Nascimento Júnior, Nemésio Carlos da Silva e Luciano José Bulligon.

3. Determinar à ***Prefeitura Municipal de Chapecó*** que, doravante, observe atentamente a devida aplicabilidade/utilização dos institutos de delegação de serviços (permissão/concessão), consoante estabelecem o art. 175 da Constituição Federal e a Lei n. 8.987/1995.

4. Remeter cópia do Edital n. 349/2009 e do Contrato n. 09/2010 à Secretaria Municipal da Fazenda de Chapecó, para que verifique a questão atinente à metodologia utilizada pelo Município para a cobrança de contribuições de melhoria.

5. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Chapecó e à Procuradoria Jurídica, ao Controle Interno e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 6/2022
Data da Sessão: 07/03/2022 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC